



**PROJETO DE LEI Nº 227/2014**

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, e dá outras providências.



**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, EDITA O PRESENTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnico com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 76.023.373/0001-40, Utilidade Pública Municipal - Morretes: Lei nº 641/73.

**§ 1º** Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, visando o acolhimento de jovens e crianças em situação de risco social.

**§ 2º** O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

**§ 3º** A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§ 4º** Indicação do responsável pela fiscalização da transferência: o responsável será designado pelo concedente dentre servidores efetivos e indicado em cláusula específica do instrumento de transferência, observados os termos do art. 21 da Resolução n. 28/2011.

**§ 5º** O presente Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014 e a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução n. 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

**§ 6º** O prazo de vigência deste convênio e de seus atos aditivos, e a duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

**§ 7º** As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de

processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 8º É proibida a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

**Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiada:**

I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;

III - promover a execução do Plano de Trabalho;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de resarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independente de procedimentos judiciais.

VI - fica a conveniente, à título de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos, e, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto às Escolas Públicas e Privadas do Município.

VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniente e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à título de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participarem dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.





**Art. 4º** - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2014, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Órgão-8-Secretaria de Ação Social

Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade-08.244.0100.2.050-Manut SUAS - Programa de Proteção social Especial

Categoria Econômica-3.3.90.43.00.00-Subvenções Sociais

Fonte 1000-Recursos ordinários livres

**Art. 5º** - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto.

**Parágrafo Único** - A conveniada deverá prestar contas quadrimestralmente à Câmara Municipal de Municipal da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Abril de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Helder Teófilo dos Santos".

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto decorre da necessidade de motivar a sociedade civil organizada a manter uma participação efetiva na gestão municipal, da mesma forma objetiva motivar a população a usar o instituto jurídico das associações como ferramenta de intervenção social na realidade social.

Parte desta intervenção social pressupõem a profissionalização da sociedade civil organizada, devendo se atualizar quanto às normativas legais e resoluções do Tribunal de Contas, quando do recebimento de subvenções sociais.

Ainda, a regulamentação das concessões de subvenções sociais pelo Município deve estar controlado de forma precisa e efetiva, sendo que a regulamentação do Sistema Integrado de Transferências - SIT pressupõem a regularidade do município para o recebimento das certidões de transferências de recursos voluntários.

Assim, o que se expõem é que não existe mais a simples transferência de recursos para a sociedade civil organizada sem a corresponsabilidade entre Município e Entidade.

Desta forma, considerando a necessidade em regulamentar as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e na Lei Orçamentária Anual relacionadas à transferência voluntária de recursos públicos pelo Município, é por demais necessária a aprovação desta singela Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Abril de 2014.



HELDER TEÓFILO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N.º 227/2014

Sobrevindo o presente projeto para análise desta Procuradoria, observa-se que não existem irregularidades jurídicas seja no aspecto formal seja no aspecto material vez que possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível estabelecer Convênio nos moldes pretendidos pelo Poder Executivo no presente projeto na forma do art. 69, XIII da Lei Orgânica do Município que dispõe:

**Art. 69- compete privativamente ao Prefeito:**

XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse no Município;

Assim, de acordo com o citado dispositivo acima, quanto à iniciativa para o lançamento do presente projeto, o Executivo possui legitimidade para legislar sobre a matéria.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente convenio, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 09 de abril de 2014.

DANIELLE DE LIMA ALVES SANCHES

Procuradora Legislativa

Portaria n.º 127/2010

MORRETES

31 DE MARÇO DE 2014

DE 1733

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

### INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservá-lo à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

Presidente  
Mário César Cassilha

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra-Morretes, 11 de 04 de 2014

Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

Julio Cesar Cassilha  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Porrua  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2014

Mauricio Porrua.  
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

Júlio Cesar Cassilha

Presidente

Excelentíssimo Vereador Eldo Nogueira  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra-Morretes, 09 de 04 de 2014

Presidente  
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

### INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto/Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

Júlio Cesar Cassilha  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaci Shiosaki  
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2014

Tadaci Shiosaki  
Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

## INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

### A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Exceléncia o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Exceléncia poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

Júlio Cesar Cassilha  
Presidente

MORRETES

Excelentíssimo Vereador Valdeci Mora  
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2014

Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

#### **INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL**

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Luciane Costa Coelho  
Presidente da Comissão

MORRETES	
Recibo	
Recebi o Projeto supra.	
31 DE OUTUBRO	11/04 / 2014
Palácio Marumbi, Morretes,	
Vereador	Luciane

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

#### **INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL**

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Maurício Porrua  
Presidente da Comissão

#### **Recibo**

MORRETES  
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014

Vereador MAURÍCIO

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

#### **INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL**

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Valdecir Mora  
Presidente da Comissão

Recebo

Recebi o Projeto supra.

MORRETES

Palácio Marumbi, Morretes

11/04/2014

Vereador

huc10

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

#### **INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL**

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014.

Elói Nogueira  
Presidente da Comissão

#### **Recibo**

MORRETES

RECEBI O PROJETO PARA

Palácio Marumbi, Morretes,

11/04/2014

Vereador  
**LUCIANE**

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 227/2014

**SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

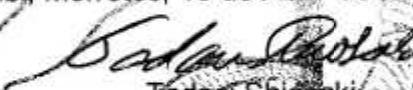
#### **INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL**

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

  
Tadaci Shiosaki  
Presidente da Comissão

<p style="text-align: center;"><b>Recibo</b></p> <p>Recebi o Projeto supra</p> <p>31 DE MARÇO DE 2014</p> <p>Palácio Marumbi, Morretes / 2014</p> <p>Vereador</p> <p><i>VALDECIR YAMAMOTO</i></p>
---

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
NESTA CÂMARA

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

### PROJETO DE LEI Nº 227/2014

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS e da outras providências.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnica com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, entidade sem fins lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no Ministério da Fazenda- CNPJ/MF, sob N.º 76.023.373/0001-40, Utilidade Pública Municipal – Morretes: Lei N.º 641/1973.

#### Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 227/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 14 de abril de 2014

Mauricio Porrua  
Vereador Mauricio Porrua

Relator

*(Signature)*

*(Signature)*

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



### PROJETO DE LEI N° 227/2014

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, e dá outras providências.

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 227/2014 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS.

#### Análise

Avaliando o Projeto de Lei 227/2014, o Vereador designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional no que diz respeito a matéria de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos e exara parecer favorável à sua apreciação e que o presente projeto seja levado ao Plenário para votação.  
É o Parecer.

MORRETES

30 DE OUTUBRO  
DE 1733

Palácio Marumbi, Sala das Sessões; Morretes, 15 de abril de 2014

Vereador Lucídio Lopes de Araújo Netto  
Relator



# Câmara Municipal de Morretes

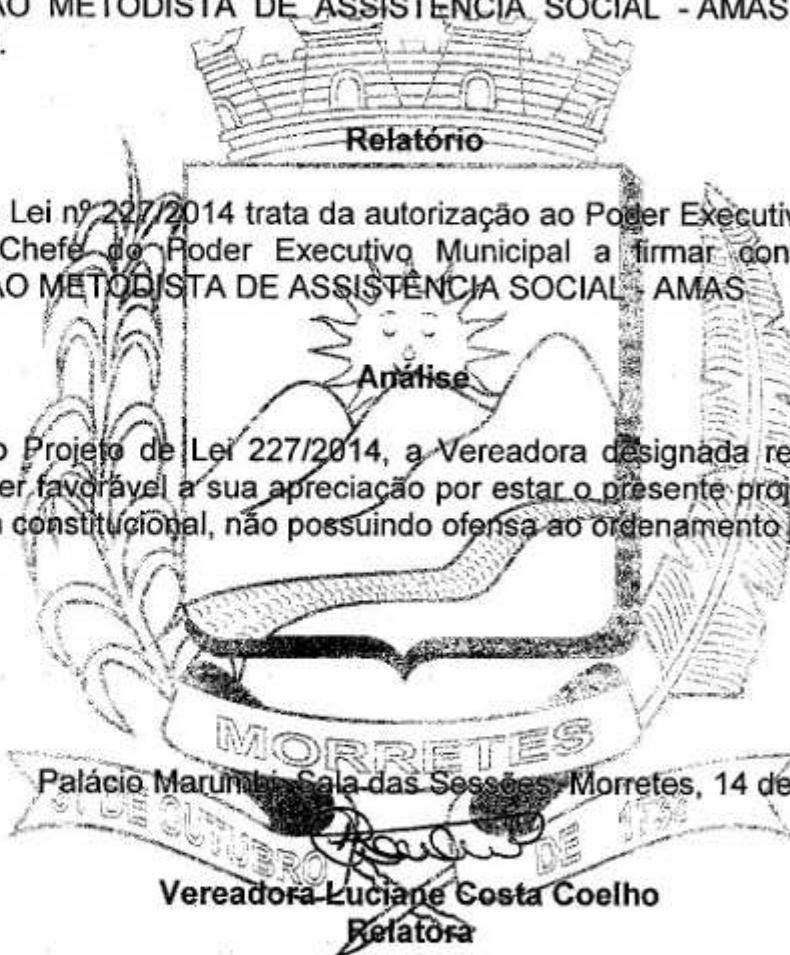
ESTADO DO PARANÁ



## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação Educação, Saúde e Assuntos Sociais

### PROJETO DE LEI N° 227/2014

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, e dá outras providências.



O Projeto de Lei nº 227/2014 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal a Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS

Analisando o Projeto de Lei 227/2014, a Vereadora designada relatora decidiu exarar parecer favorável à sua apreciação por estar o presente projeto de acordo com a norma constitucional, não possuindo ofensa ao ordenamento jurídico.

É o Parecer.



# Câmara Municipal de Morettes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE:

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO e Controle



## PROJETO DE LEI N° 227/2014

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social –AMAS, e dá outras providências.

### Relatório

O Projeto de Lei nº 227/2014 trata – se da autorização ao Poder Executivo Municipal de firmar o convênio com a Associação Metodista de Assistência Social \_ AMAS, e dá outras providências.

### Análise

Avaliando o Projeto de Lei 227/2014, o Vereador VALDECIR MORA designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atenda ao aspecto constitucional no que diz respeito à matéria de LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, desta forma este relata e exara parecer favorável a sua apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 16 de abril de 2014

Vereador Valdecir Mora  
Relator

*Valdecir Mora  
Relator*



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

**PROJETO DE LEI N° 217/2014 - SÚMULA:** Dispõe sobre as regras para a qualificação de entidades como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Morretes.

**PROJETO DE LEI N° 219/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, e institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

**PROJETO DE LEI N° 220/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR), e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI N° 221/2014 - SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS com a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR).

**PROJETO DE LEI N° 222/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI N° 223/2014 - SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

**PROJETO DE LEI N° 224/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI N° 225/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI N° 226/2014 - SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM.

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº 227/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 228/2014 - SUMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, FARTURA E PANTANAL - AMANTANAL, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 229/2014 - SUMULA:** Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que os Projetos referem-se a Convênios e Autorizações que, implantados traduzem em benefícios para os cidadãos morretenses. Desta forma, não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações o que causaria prejuízo ao objetivo da segurança jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

Vereadores:

# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 1871/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, e dá outras providências.

Origem Projeto de Lei 227/2014 – Iniciativa do Poder Executivo– Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnico com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 76.023.373/0001-40, Utilidade Pública Municipal - Morretes; Lei nº 641/73.

§ 1º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, visando o acolhimento de jovens e crianças em situação de risco social.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 3º A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Conselho de Desenvolvimento Social do Paraná.

§ 4º Indicação do responsável pela fiscalização da transferência: o responsável será designado pelo concedente dentre servidores efetivos e indicado em cláusula específica do instrumento de transferência, observados os termos do art. 21 da Resolução n. 28/2011.

§ 5º O presente Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014 e a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução n. 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 6º O prazo de vigência deste convênio e de seus atos aditivos, e a duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

# Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



As compras realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

**§ 8º** É proibida a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Art. 2º** Para o cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**§ 1º** O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

**§ 2º** A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

**Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiada:**

- I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;
- III - promover a execução do Plano de Trabalho;
- IV - não usar, à qualquer preço, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;
- V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de resarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independente de procedimentos judiciais.
- VI - fica a conveniente, à título de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos, e, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto às Escolas Públicas e Privadas do Município.
- VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniente e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à título de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participarem dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 4º** - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2014, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Órgão-8-Secretaria de Ação Social

Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Alimentar-08.244.0100.2.050-Manut SUAS - Programa de Proteção social Especial

Categoria Econômica-3.3.90.43.00.00-Subvenções Sociais

Fonte- 1000-Recursos ordinários livres

**Art. 5º** - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho vedada a mudança de objeto.

**Parágrafo Único** - A conveniada deverá prestar contas quadrimensalmente à Câmara Municipal da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

MORRETES

24 DE OUTUBRO

DE 1983



## LEI MUNICIPAL N.º 285/2014

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº. 227/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnica com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 76.023.373/0001-40, Utilidade Pública Municipal - Morretes: Lei nº 641/73.

§ 1º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, visando o acolhimento de jovens e crianças em situação de risco social.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 3º A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º Indicação do responsável pela fiscalização da transferência: o responsável será designado pelo concedente dentre servidores efetivos e indicado em cláusula específica do instrumento de transferência, observados os termos do art. 21 da Resolução n. 28/2011.

§ 5º O presente Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014 e a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução n. 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 6º O prazo de vigência deste convênio e de seus atos aditivos, e a duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

**Prefeitura Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 7º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 8º É proibida a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas de parcela anteriormente recebida.

**Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiada:**

I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;

III - promover a execução do Plano de Trabalho;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independente de procedimentos judiciais.

VI - fica a conveniente, à título de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de resíduos sólidos, e, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto às Escolas Públicas e Privadas do Município.



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ



VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniente e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à título de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participarem dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2014, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

Órgão-8-Secretaria de Ação Social

Unidade Orçamentária-00.2-Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade-08.244.0100.2.050-Manut SUAS - Programa de Proteção social Especial

Categoria Econômica-3.3.90.43.00.00-Subvenções Sociais

Fonte 1000-Recursos ordinários livres

**Art. 5º** - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto.

Parágrafo Único - A conveniada deverá prestar contas quadrimensalmente à Câmara Municipal de Municipal da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório pormenorizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementação e abertura de crédito especial, se necessárias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

  
**HELEDER TEOFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 285/2014  
SUMULAS: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -AMAS, e dá outras providências.  
(Origem Projeto de Lei nº. 227/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal)  
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal - Prefeito Helder Tedesco  
seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios de repasse de recursos financeiros e/ou cooperação técnica com a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 76.023.373/0001-40, Unidade Pública Municipal - Morretes; Lei nº 64/1973.

§ 1º Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a conjugação de esforços entre a Prefeitura Municipal de Morretes e a Associação Metodista de Assistência Social -AMAS, visando o acolhimento de jovens e crianças em situação de risco social.  
§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração.

§ 3º A aplicação dos valores decorrentes da subvenção social prevista no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Resolução n. 28/2011, e na Instrução Normativa n. 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º Indicação do responsável pela fiscalização da transferência; o responsável será designado pelo concedente dentre servidores efetivos e indicado em cláusula específica do instrumento de transferência, observados os termos do art. 21 da Resolução n. 28/2011.

§ 5º O presente Convênio terá vigência a contar da sua assinatura até 31/12/2014 e a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de execução do art. 8º, VII, da Resolução n. 28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§ 6º O prazo de vigência deste convênio e de seus atos aditivos, e a duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Pluriannual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

§ 7º As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tornada estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio moralidade, imparcialidade, da observância dos princípios da

do art. 18 da Resolução 28/2011.

§ 8º É proibida a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Art. 2º Para dar cumprimento ao Termo de Convênio previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º O repasse das verbas será efetuado conforme Cronograma de desembolso a ser especificado no Plano de Trabalho.  
§ 2º A liberação de parcelas do exercício subsequente, requerida mediante termo aditivo, está condicionada a prestação de contas da entidade beneficiada.  
Art. 3º - São obrigações da entidade beneficiada:  
I - a conveniada deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;  
II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;  
III - promover a execução do Plano de Trabalho;  
IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;  
V - utilizar os recursos unicamente e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de resarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independente de procedimentos judiciais.

VI - fica a conveniente, à titulação de contrapartida social, obrigada a desenvolver a coleta seletiva de residuos sólidos, e, em cooperação com a Prefeitura, campanha de conscientização ambiental junto as Escolas Públicas e Privadas do Município.  
VII - ficam os membros, participantes ativos da conveniente e os beneficiários do serviço social prestado pela entidade, à titulação de contrapartida social, residentes em Morretes, obrigados a participarem dos Projetos "Recicla Morretes" e "Olho Vivo Morretes", os quais serão instituídos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2014, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:  
Orgão-S: Secretaria de Ação Social  
Unidade Orçamentária-00.2 Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade-08.244.010.0.2.050-Manut SUAS -Programa de Proteção social Especial  
Categoria Econômica-3.3.90.43.00.00-Subvenções Sociais  
Fonte 1000-Recurso ordinários livres

Art. 5º - O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria de ação Social, podendo a fiscalização ser delegada a grupo de trabalho específico, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objetivo.  
Parágrafo Único - A conveniada deverá prestar contas quadrissemanalmente à Câmara Municipal de Municipal da aplicação dos valores concedidos, mediante encaminhamento de relatório permanentizado demonstrando todas as despesas realizadas, e, no caso de não encaminhamento da prestação de contas ou encaminhamento com informações insuficientes, caberá à Câmara Municipal informar o Chefe do Poder Executivo Municipal que ficará impedido de efetuar o repasse mensal da subvenção social.  
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementar e abertura de crédito especial, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

**HELDER TEÓFILO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

